

EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 01/2025
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – CATENDE-PE- 2025
LEI Nº 14.399/2022, NO DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 11.740/2023,
DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-PE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, de acordo com o contido na Lei nº 14.399/2022, no Decreto Federal Regulamentador nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023, vêm, por meio deste Edital de Premiação, estabelecer os procedimentos para a seleção de projetos nas áreas das artes e cultura, b e m c o m o: festejos culturais, performance de danças culturais, exposição itinerante de cinema e artesanato, exposição de arte e mostra de pintura, exposição e lançamento de obras literárias, cultura de povos originários e tradição de matrizes africanas, música, instrumentistas, sonorização e iluminação, diversidades gastronômicas culturais e tradicionais, oficinas culturais, trajetória histórica e cultural de personalidades históricas do município, música e cultura cristã, trajetória histórica e cultural in memória, criação de conteúdos com produção e mostras culturais catendenses, exposição fotográfica, podcast, criação e web design, manifestação cultural tradicional, memórias e contação de história da diversidade cultural, e curta metragem voltados à memória e a tradição da cultura do município de Catende-PE.

São partes integrantes deste Edital de Premiação, compondo seu conteúdo normativo, os seguintes itens a partir do início do período de inscrição:

- Anexo I - Modelo de Projeto para proponente pessoa física e jurídica;
- Anexo II – Declaração de inexistência de uso de recursos públicos (**municipais, estaduais, federais e de outras leis de incentivos**) para o projeto apresentado, incluindo termo de ciência e documentos;
- Anexo III – Declaração étnico/racial, (**para os proponentes que desejarem concorrer às cotas destinadas a esta categoria**);
- Anexo IV – Declaração pessoa com deficiência (**para os proponentes que desejarem concorrer às cotas destinadas a esta categoria**);
- Anexo V – Formulário para recurso;
- Anexo VI – autodeclaração de residência.

1. DO OBJETO

- 1.1 Este Edital de Premiação têm por propósito viabilizar o acesso dos (as) fazedores (as) de cultura aos mecanismos de fomento estabelecidos nas referidas leis, por meio da concessão de **apoio financeiro/premiação** para o desenvolvimento de projetos, destinando recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB - Lei nº 14.399 de 08 julho de 2022, para a realização de programas, projetos e ações, visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisas nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas comunitárias, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisas ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e

plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações consideradas relevantes por sua dimensão cultural e interesse público do município da cidade de Catende-PE.

2. DO VALOR DA DESTE EDITAL DE PREMIAÇÃO

- 2.1 Será disponibilizado para este edital o valor de **R\$ 241.026,30 (duzentos e quarente e um mil, vinte e seis reais e trinta centavos)**, para contemplação de projetos com valores estabelecidos entre: o mínimo de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)** e o máximo de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** por projeto aprovado, para verba de apoio à execução deste Edital de Premiação, conforme o previsto no art. 5º da Lei nº 14.399/2022, e abaixo descritos:
- 2.2 **MODALIDADE I** – Será destinado o valor de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)** para destinação de projetos de “**festejos Culturais, performances de danças culturais, exposição itinerante de artesanato, exposição itinerante de artes e mostras de pintura, exposição e lançamento de obras literárias, oficinas culturais, cultura de povos originários e tradição de matrizes africanas**” consideradas relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022, desenvolvidas no Município de Catende-PE com efeito sócio cultural, econômico e social deste Município;
- 2.3 **MODALIDADE II** – Será destinado o valor de até **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, para destinação de projetos para contemplar ações de: “**músico cantor, músico instrumentista, música e cultura cristã e sonorização e iluminação**” consideradas relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022, desenvolvidas no Município de Catende-PE com efeito sócio cultural, econômico e social deste Município;
- 2.4 **MODALIDADE III** – Será destinado o valor de até **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** para destinação de projetos para contemplar ações de: “**trajetória histórica e cultural de personalidades do município, trajetória histórica e cultural da música catendense, memórias e contação de história da diversidade cultural, manifestação cultural e realização de festas tradicionais, diversidade gastronômica cultural e tradicional e atividades culturais oriundas da comunidade LGBTQIAPN+**” consideradas relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022, desenvolvidas no Município de Catende-PE com efeito sócio cultural, econômico e social deste Município;
- 2.5 **MODALIDADE IV** – Será destinado o valor de **R\$ 22.026,30 (vinte e dois mil, vinte e seis reais e trinta centavos)** para destinação de projetos para contemplar ações de: “**exposição fotográfica, podcast, criação de conteúdo com produção de mostras culturais catendenses, criação e web desing e curta metragem voltados à memória e perpetuação da tradição da Mulher da Sombrinha**” consideradas relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022, desenvolvidas no Município de Catende-PE com efeito sócio cultural, econômico e social deste

Município;

- Os projetos não precisam ter caráter inédito, porém não será admitida aprovação de ações semelhantes, e havendo necessidade, terão mérito de aprovação em caráter de desempate, àqueles incorridos para execução em escolas públicas, associações e ou Zona Rural;
 - Havendo sobra de vagas entre as modalidades, ficará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CATENDE-PE** deliberar pelo remanejamento entre outras modalidades, objetivando contemplar o maior número de projetos dentro do limite orçamentário e das vagas destinadas para cada Modalidade;
- 2.6 Será destinado o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) “para o custeio das atividades de apoio para o desenvolvimento dos projetos aprovados, bem como, consultoria para pagamento da contratação do Grupo de Análise Técnica, que avaliarão os projetos, bem como, custeio de estrutura e de ações administrativas, durante o processo de premiação, orientação de contrapartida, bem como prestação de contas dos valores utilizados durante o processo de premiação” sendo o recurso oriundos da Lei nº 14.399/2022, Decreto Federal Regulamentador nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023;
- 2.7 Visando possibilitar a premiar o maior número possível de projetos, sem desatender ao limite global de recursos fixado neste Edital de Premiação, os projetos classificados poderão sofrer redução no orçamento originário, mediante proposta referendada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CATENDE-PE**, adotando-se no que couber o procedimento previsto na legislação específica;
- Na existência de recursos de outras fontes, o (a) proponente deverá apresentar em separado, planilha orçamentária detalhada para a aplicação dos recursos;
 - O (a) proponente assumirá a responsabilidade junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CATENDE-PE** pela integral execução do projeto, independentemente de suas fontes orçamentárias;
 - O (a) fazedor (a) de cultura será notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a data prevista para a realização da ação de contrapartida a ser ajustada, sob pena de assumir com recursos próprios a responsabilidade por sua viabilização;
- 2.8 A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CATENDE-PE** procederá ao repasse dos recursos aos projetos contemplados, em parcela única oriundo de fundos reservados para este fim.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão apresentar propostas para este Edital de Premiação, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no Município de Catende-PE, atuantes em manifestações culturais por mais de 2 (dois) anos, cadastradas previamente no Mapa Cultural do município de Catende-PE, com resultado homologado no Diário Oficial e/ou dada à devida publicidade, indicando e comprovando experiência na área cultural por meio de sua indentificação artístico-cultural ID);

4

- 3.2 A atuação comprovada, antes especificada, deverá integrar o currículo do proponente, anexando documentos necessários e ou informações necessárias seguidas por modelo disponibilizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CATENDE-PE**;
- 3.3 O (a) proponente **PESSOA FÍSICA** não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve necessariamente atuar na função de criação, direção, produção, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão do projeto de premiação;
- 3.4 Para projeto de premiação apresentado por **PESSOA JURÍDICA** deverá constar de forma expressa, no contrato social, objeto ou ramo de atuação que evidencie relação com o objeto deste Edital de Premiação, sendo desclassificado, caso não consiga comprovar a ligação de sua personalidade Jurídica (CNPJ) com a ação cultural apresentada no projeto;
- 3.5 Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022 – **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB** concentrem-se nos mesmos beneficiários, não será permitida a aprovação de mais de 01 (um) projeto para o mesmo proponente, mesmo que este (a) apresente-o como, pessoa física e ou jurídica;
- 3.6 Para efeitos desta Edital de Premiação também se consideram:
- a. **EQUIPE ARTÍSTICA:** é conjunto de profissionais que criam e/ou interpretam a obra, profissionais responsáveis pelos elementos constitutivos da proposta - o artista ou grupo de artistas na área objeto do projeto;
 - b. **EQUIPE TÉCNICA:** composta por profissionais que participam, individualmente ou em grupo de áreas da administração, produção, execução técnica e registro do projeto;
 - c. **PROPONENTE:** pessoa física ou jurídica, domiciliada no município de Catende-PE, parte diretamente responsável pelo Projeto Cultural;
 - d. **MINISTRANTE DA CONTRAPARTIDA:** profissional que participa individualmente ou em grupo da realização da oficina e/ou atividade educativa de contrapartida social do projeto;
- 3.7 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer projeto, a qualquer título, servidores efetivos e comissionados do Município de Catende-PE, que sejam integrantes dos quadros da administração direta e/ou indireta da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CATENDE-PE**.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 As inscrições dos projetos apresentados para premiação será exclusivamente de forma on-line, (com orientação da equipe e de servidores públicos) instalados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CATENDE-PE**, situada na Av. Presidente João Pessoa S/N, Centro de Catende-PE, CEP.: 55400-000, com início no dia 02 de junho de 2025, e encerramento previsto às 23h:59min do dia 09 de junho de 2025, com resultado final previsto para o dia

4

17 de junho de 2025, podendo ser prorrogado a critério da mesma;

- 4.2 Considerando que a apresentação das propostas dar-se-á em ambiente virtual, será de responsabilidade do (a) proponente a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, devendo as publicações serem seguidas por meio de páginas oficiais do município, bem como, por meio da Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), além de, exposição em mural em local público, no espaço da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CATENDE-PE**;
- 4.3 **A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE** e os órgãos envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizarão no ato da inscrição por falhas no preenchimento do formulário de inscrição, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas realizado pelo (a) fazedor (a) de cultura ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto;
- 4.4 Para participar do presente Edital de Premiação o (a) proponente pessoa física ou jurídica, deverá preencher o seu cadastro no Mapa Cultural do Município, indicando a que categoria deseja concorrer;
- 4.5 Após inscrição, o (a) fazedor (a) de cultura terá publicado e homologado sua inscrição, juntamente com seu número de inscrição, que se tornará sua Identidade Cultural, tanto para este, quanto para outros projetos de publicação desta secretaria;
- 4.6 Diante de mais de uma inscrição realizada pelo (a) fazedor (a) de cultura, será validado após o término da inscrição, a última realizada pelo (a) mesmo (a);
- 4.7 Para proponente pessoa física e/ou jurídica, quando observadas irregularidades no cadastro e em suas informações (mediante informações falsas) o projeto será automaticamente desclassificado em qualquer das etapas de habilitação e avaliação;
- 4.8 O (a) proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário, anexando documentos e demais conteúdos exigidos;
- 4.8.1 Caso o (a) proponente deixe de preencher qualquer dos anexos do formulário ou não anexar algum documento exigido, por particularidade do projeto, deverá anexar a justificativa, sob pena de não o fazendo, incorrer na desclassificação do projeto;
- 4.8.2 O (a) proponente deverá anexar todos os documentos obrigatórios previstos neste Edital de Premiação, que serão analisados na primeira etapa do processo;
- 4.8.3 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada, o que acarretará na sua desclassificação;
- 4.8.4 **A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-**

PE poderá diligenciar a qualquer momento pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega. Quando houver detecção de montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo levará automaticamente a desclassificação do projeto, bem como a entrega de documento diverso do que foi solicitado;

- 4.8.5 Além do formulário de preenchimento para a validação do Mapa Cultural e do Projeto de Premiação, a composição deste deverá obrigatoriamente apresentar elementos para análise de mérito, conforme exigência deste Edital de Premiação, além da anexação dos documentos e materiais complementares;
- 4.8.6 Encerrada a fase de inscrição, não serão possíveis quaisquer alterações nos projetos ou acréscimo documental exigido neste Edital de Premiação, além de seus anexos para esta fase, passando-se na sequência para a fase seguinte;
- 4.9 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste Edital de Premiação e nas demais normas que o integram.

5. DO PROJETO

- 5.1 O Edital de Premiação é voltado para a contemplação de projetos por meio de atividades artísticas e culturais de realização singular ou continuada, com resultado nas diversas áreas culturais bem como especificada nos itens 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 deste Edital de Premiação;
- 5.2 Os projetos terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de contrapartida, podendo ser prorrogado por solicitação justificada do (a) fazedor (a) de cultura, e a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE**;
- 5.3 Para este Edital de Premiação, todos os produtos oriundos de sua execução de contrapartida deverão ser de acesso livre e gratuito ou de distribuição gratuita, previsto no plano de distribuição e comprovados por meio de divulgação ampla e com indicação de local e público atingido, apresentada na prestação de contas pelo (a) fazedor (a) de cultura na finalização do projeto;
- 5.4 As atividades decorrentes dos projetos contemplados deverão ser executadas a partir da convocação através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE**;
- 5.5 Os projetos que envolvam espaços públicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE** e demais órgãos governamentais caberão aos proponentes contatar diretamente o espaço desejado em tempo hábil e com suas devidas autorizações;
- 5.6 Projetos que envolvam realização de feiras ou eventos gastronômicos deverão apresentaras autorizações específicas para sua realização, inclusive a licença sanitária, em conformidade com a legislação vigente que se aplicarem a situação;
- 5.7 Obrigatoriamente todos os projetos deverão conter proposta de contrapartida,

que considere a democratização do acesso à cultura, a descentralização das ações culturais, a diversidade das expressões, entre outros, mantendo correlação com a área principal do projeto;

- 5.8 Os projetos deverão ser executados integralmente na cidade de Catende-PE;
- 5.9 Os (as) fazedores (as) de cultura deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e ainda incluir, em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), a logomarca da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE** e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, bem como as marcas do Governo Federal e Ministério da Cultura de acordo com as orientações técnicas do Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura e, como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações dos projetos apoiados e quando houver divulgação na mídia (convencional e virtual);
- 5.10 As logomarcas, bem como a correta disposição destas, deverão ser obtidas pela
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE;
- 5.11 Qualquer modificação no projeto, sem aprovação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE**, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do (a) fazedor (a) de cultura, sujeitando-o (a) às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;
- 5.12 A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE** realizará a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento dos projetos, reservando-se o direito de solicitar dos (as) fazedores (as) de cultura, relatórios e reuniões, sempre que considerar necessário;
- 5.13 A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE** fará o controle entre os prazos de execução dos termos de apoio firmados entre os proponentes na forma prevista na legislação aplicável, bem como no cumprimento dos procedimentos previstos nas orientações para prestação de contas deste Edital de Premiação;
- 5.14 A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE** fornecerá para a execução dos projetos: divulgação do edital e das atividades promovidas de conformidade com os padrões usualmente adotados pela instituição.

6. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Os projetos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise, sendo:

- a. 1ª etapa: Fase Habilitação de Inscrições;
- b. 2ª etapa: Fase Análise de Mérito;
- c. 3ª etapa: Fase Avaliação Documental;

6.2 Na 1ª etapa a habilitação das inscrições se dará por servidores da **SECRETARIA**

MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE especialmente designados para este fim, os quais avaliarão e sinalizarão a regularidade dos aspectos formais relativos às inscrições e as categorias indicadas a cada projeto recebido;

- 6.3 Após a habilitação das inscrições e com vista à conclusão da 1ª etapa do procedimento de seleção mediante as vagas disponibilizadas, o órgão responsável liberará o acesso aos projetos para o Grupo de Análise Técnica, na quantidade de cinco integrantes para analisar o mérito, conforme os critérios estabelecidos durante as inscrições dos projetos;
- 6.4 A Habilitação da Inscrição, não impedirá posterior desclassificação do projeto, após análise técnica e de mérito pelo Grupo de Análise Técnica ou pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE**, em caso de informação falsa ou tentativa de fazê-lo;
- 6.5 O Grupo de Análise Técnica será composto por 05 (cinco) membros, os quais serão nominados de pareceristas, conforme regras definidas em referida nomeação, aos quais serão aprovados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE**, e não deverão em hipótese alguma participar deste Chamamento Público, como proponentes ou participantes;
- 6.6 Serão impedidos de participar do grupo de Análise Técnica, os cônjuges e/ou companheiros, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos e na hipótese de ocorrência de vínculo de qualquer natureza, o membro da comissão julgadora, deverá declarar-se impedido. Caso haja comprovação de denúncia quanto ao descumprimento deste item e depois de decorrido processo do contraditório e ampla defesa, o projeto poderá ser desclassificado;
- 6.7 Na eventualidade de quaisquer membros da comissão de julgamento se declarar impedido ou após denúncia de terceiro, caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE**, em caráter excepcional, indicar outro técnico ou terceiros habilitados para análise de mérito, temporariamente ou definitivamente se cabível, mediante análise conclusiva da diligência;
- 6.8 Em conformidade com as reais necessidades, do Grupo de Análise Técnica poderá solicitar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE**, quando julgar necessário, pareceres técnicos ou de consultorias especializadas, justificando ou fundamentando o pedido em cada caso;
- 6.9 As decisões do Grupo de Análise Técnica deverão ser apresentadas à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE** que deliberará e validará as mesmas;
- 6.10 Serão classificados os projetos que atinjam no mínimo 80% (oitenta) por cento do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito avaliados por inforações descritas no Mapa Cultural e apresentadas pelo (a) fazedor (a) de cultura;

- 6.11 Os projetos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão automaticamente convocados. Para tanto, deverão estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite quantitativo de recursos e de vagas disponíveis conforme estipulado nos itens 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 deste Edital de Premiação;
- 6.12 Para efeito deste Edital de Premiação a nota será o fator de seleção dos projetos, independentemente do montante e das diferentes modalidades;
- 6.13 Somente será possível a aprovação de 01 (um) projeto para cada proponente, cabendo o (a) fazedor (a) de cultura, concorrer como pessoa física ou jurídica;
- 6.14 Os critérios de pontuação para a análise do mérito dos projetos pelo Grupo de Análise Técnica são:
- I- **CONTEÚDO E COERÊNCIA DA PROPOSTA:** Fundamentação, relevância no âmbito artístico e/ou cultural; b) clareza e coerência, c) abrangência e/ou amplitude que o projeto possa ter junto à comunidade; d) conexão com a trajetória do artista;
 - II- **TRAJETÓRIA DO (A) CANDIDATO (A):** a) Fomentam práticas culturais em comunidades e povos tradicionais, associações, periferias, zona rural e grupos sociais que sofrem preconceito e exclusão social; b) Realiza ações de preservação do patrimônio cultural material e imaterial; c) Dá visibilidade às expressões culturais junto à sociedade; d) Incentiva a participação estudantil na execução de iniciativas culturais;
 - III- **CURRÍCULO:** a) conhecimento e/ou experiência do (a) proponente e dos seus participantes com o objeto proposto; b) ações onde se insere, promove ações que estimulam as práticas que expressam modos de ser, fazer e viver dos agentes culturais e o fortalecimento de suas identidades culturais;
 - IV- **VIABILIDADE DE EXECUÇÃO:** a) coerência orçamentária, considerando os valores de mercado e os valores propostos na planilha orçamentária do projeto; b) Contribuição com o processo de desenvolvimento da cultura local articulando a produção cultural e a gestão cultural, promovendo melhorias no contexto social e ambiental junto a sua comunidade;
 - V- **CONTRAPARTIDA SOCIAL - ACESSIBILIDADE - DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO:** a) alinhamento às políticas públicas; b) estímulo à participação da comunidade, e inserção do projeto ao cotidiano da comunidade; c) potencial de permanência da ação (continuidade/regularidade); d. Acessibilidade - Promoção de diálogo entre as culturas dos povos tradicionais e a sociedade em geral; promove ações externas para o fortalecimento das identidades e memórias culturais junto à sociedade.
- 6.15 Havendo empate no total das notas aplicadas ao projeto, e sendo necessário o desempate para critério de contemplação, serão observadas ao correspondente ao item 2.5.2 deste Edital de Premiação;
- 6.16 A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE** elaborará relação dos projetos classificados, em ordem decrescente de

pontuação;

- 6.17 Os proponentes classificados serão convocados para a etapa destinada à Avaliação Documental, respeitando o limite de vagas disponíveis em cada modalidade;
- 6.18 A convocação será realizada através de publicação de edital no Diário Oficial do Município de Catende-PE, devendo A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE** adotar, além do edital, outros meios de convocação dos proponentes classificados.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1 Os proponentes convocados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar os documentos e informações relacionados neste edital relativos à etapa do procedimento de contemplação e assinatura de contratos de correspondentes a premiação, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação;

7.1.1 Dos documentos necessários, sendo:

- I- Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos documentos;
- II- Comprovante de domicílio em nome do (a) proponente emitido no máximo a 90 (noventa) dias da data de convocação do (a) proponente classificado;
- III- Documento relativo à conta corrente (exclusivamente no nome do classificado);
- IV- Termo de Responsabilidade da Equipe Principal (Quando responsável por grupo cultural);
- V- Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (válido e exclusivo para classificados como pessoas jurídicas).

- 7.2 Documentos incompletos, inclusive sem assinatura e/ou identificação não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, podendo sujeitar o projeto a inabilitação.

8 CONTA CORRENTE

- 8.1 Apresentar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse e a movimentação específica dos recursos financeiros do projeto;
- 8.2 A conta corrente a ser apresentada poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda ao descrito no anexo da prestação de contas;
- 8.3 A não apresentação da conta corrente implicará na desclassificação do projeto;
- 8.4 Toda e qualquer documentação que contenham prazos, incluindo as certidões negativas, deverão estar dentro de sua validade na data da sua entrega;

18

- 8.5 Caso o (a) proponente resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá juntar declaração do co-residente, com firma reconhecida;
- 8.6 Caso algum dos proponentes convocados não apresente os documentos e informações no prazo estabelecido no edital ou os apresente de modo irregular ou incompleto ou ainda desista do projeto, mediante declaração escrita acerca da decisão, será este desclassificado;
- 8.7 A relação dos projetos aprovados será divulgada mediante **EDITAL DE RESULTADO** a ser publicado no Diário Oficial da **AMUPE** – Atos do Município de Catende-PE.

9. TRANSFERÊNCIA

- 9.1 A transferência referente à execução da referida Edital de Premiação serão efetuadas somente após o resultado final deste certame e da sua homologação a fim de transferência. Podendo ser pago em até 10 (dez) dias corridos e a critério da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE**;
- 9.2 Não sendo à conta do (a) beneficiado (a) não seja do Banco do Brasil e havendo necessidade de transferência via TED e DOC tais despesas ocorrerão por conta do (a) proponente beneficiado. Além destes valores ainda poderão ser deduzidos outros itens tributários previstos em LEL.

10. DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DE RECURSO

- 10.1 Cabe pedido de revisão em instância única quanto à desclassificação do projeto, diretamente devendo ser dirigido à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação dos resultados;
- 10.2 O (a) proponente deverá consultar o projeto e seu julgamento, em sitio de divulgação oficial, ou em mural da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE**, a fim, de conhecimento ou interposição de pedido de revisão;
- 10.3 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houve atendimento a item obrigatório do edital;
- 10.4 Não será conhecido recurso apresentado fora do prazo ou interposto por pessoa não interessada;
- 10.5 Somente quando a desclassificação tiver decorrido do disposto deste Edital de Premiação, caberá pedido de revisão com o objetivo de obter a reavaliação da pontuação conferida ao projeto;
- 10.6 Na hipótese de desclassificação o pedido de revisão somente será deferido se houver a ocorrência de “caso fortuito ou força maior” aceito pelo Grupo de Análise Técnica;

- 10.7A deliberação havida acerca dos pedidos de revisão será divulgada mediante **EDITAL** a ser publicado no Diário Oficial da AMUPE - Atos do Município de Catende, sendo que A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE** se responsabilizará pela resposta oficial em endereço eletrônico cadastrado em Mapa Cultural do (a) fazedor (a) de cultura;
- 10.8 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de revisão, listando- os como **DEFERIDOS** ou **INDEFERIDOS**;
- 10.9 O (a) proponente poderá consultar a decisão referente a seu pedido de revisão que constará após a publicação do edital diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE**;
- 10.10 A deliberação pelo deferimento dos pedidos de revisão não produz direito adquirido a classificação, convocação ou aprovação do projeto;
- 10.11 Caso haja classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado em virtude de deferimento de pedidos de revisão, serão procedidas publicações complementares aos **"EDITAIS DE CONVOCAÇÃO E RESULTADO"** anteriormente publicados, retificando seus conteúdos, inclusive com a exclusão de proponentes antes citados;
- 10.12 Após a conclusão em caráter definitivo acerca de todos os pedidos de revisão, será publicado **"EDITAL DE RESULTADO FINAL"** do procedimento de seleção, cuja divulgação atenderá aos mesmos procedimentos adotados para o **"Edital de Resultado"**.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1 As previsões de prestação de contas deverão seguir rito próprio em conformidade com o disposto na Lei nº 14.399/2022, do Decreto Federal nº 11.740/2023 e dos art. 29 a 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de Fomento à Cultura;
- 11.2 A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo proponente/beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim da vigência do termo firmado;
- 11.3A prestação do projeto aprovado neste Edital de Premiação se dará, de acordo com a necessidade identificada pelo gestor designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE**;

12. DAS PENALIDADES

- 12.1 O descumprimento de quaisquer das disposições da presente deste Edital de Premiação, da legislação em vigor e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais ofertados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE**, consoante o disposto na Lei nº 14.399/2022 e no Decreto Federal nº 11.453/2023 comunicando-se o fato, quando cabível, ao Ministério Público Federal e Estadual e a todos os órgãos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-PE** e os órgãos federais envolvidos, após a instrução e decisão

no respectivo processo administrativo, assegurado à ampla defesa e contraditório.

13. DO CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA
Inscrições dos projetos para as categorias I, II, III, IV e IV	02 a 09 de junho de 2025
Análise documental para as categorias I, II, III, IV e IV	10 a 12 de junho de 2025
Divulgação do resultado preliminar dos habilitados e inabilitados	13 de junho de 2025
Recursos aos resultados da análise documental (inabilitados)	13 a 15 junho de 2025
Resultado dos recursos da análise documental (inabilitados).	16 de junho de 2025
Resultado final dos projetos aprovados	17 de junho de 2025
Premiação das propostas aprovadas nas categorias I, II, III e IV	18 a 30 de junho de 2025

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE**, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato resulte no dever de reparação ou indenização aos interessados ou a terceiros, sob quaisquer fundamentos de direito, por eventuais prejuízos que ocorram em razão de tal fato;

14.2 Esclarecimentos sobre este edital e suas fases, serão prestados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE**, responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura. Os esclarecimentos devem ser enviados para a instituição obedecendo os seguintes prazos;

- a. Na inscrição de projeto, enviar as dúvidas sobre o edital e seus anexos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições;
- b. Nas demais etapas (fases da habilitação, análise de mérito e avaliação documental) enviar as questões, em até 12 (doze) horas antes do encerramento da fase.

14.3 A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE** poderá, até a publicação do “Edital de Resultado” do procedimento de seleção, solicitar informações aos proponentes, fixando prazo para a sua apresentação, para diligência;

14.4 A não apresentação das informações nos prazos estipulados poderá sujeitar o projeto à desclassificação;

14.5 Conforme dispositivos contidos na Lei Federal n.º 9.610/1998, as propostas de utilização de qualquer obra de titularidade de terceiros, independentemente de sua natureza, dependem de prévia e expressa autorização do autor ou dos detentores dos direitos autorais, com firma reconhecida. Estando o autor falecido, deverá ser comprovada pelo (a) proponente a qualidade de detentor dos direitos autorais da pessoa física ou jurídica que autorizar a utilização;

14.6 O proponente/fazedor (a) de cultura deverá manter atualizado o cadastro

[Handwritten signature]

como agente cultural na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE** com todos os dados (endereço, telefone, endereço eletrônico, entre outros) e, tratando-se de pessoa jurídica, com todos os dados sobre os sócios ou participantes da empresa, desde a apresentação até o encerramento do projeto, ou seja, até que seja notificado acerca da aprovação da prestação de contas apresentada quanto ao projeto realizado;

- 14.7 Exceto quando determinado nesta Edital de Premiação e seus anexos, no ato da inscrição não se exigirá do (a) proponente original de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e anexados no formulário de inscrição. Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição e/ou nos anexos, acarretarão a suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado o (a) proponente/fazedor (a) de cultura amplo e irrestrito direito de defesa;
- 14.8 Os proponentes autorizam a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou outras mídias), devendo ainda participar de eventos organizados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE** e Governo Federal, realizados para expor os resultados do projeto;
- 14.9 Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo de tal maneira qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE, Ministério da Cultura e o Governo Federal**, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem;
- 14.10 O período de vigência da presente Deste Edital de Premiação é de junho de 2025 a junho de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que o período de execução das ações decorrentes de cada projeto será a partir da ocorrência do crédito em conta corrente do (a) fazedor (a) de cultura e ou da convocação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATENDE-PE**.

Catende, 02 de junho de 2025



André Gustavo Araújo da Silva Santiago
Secretario Municipal de Cultura do Município de Catende